Câmara Municipal de Apucarana — VISTO
Lido em sessão de 6/8 — 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 077/02

Súmula:- Revoga a Lei Municipal, nº 071/01, de 16 de novembro de 2001, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º – Revoga a Lei nº 071/01, de 16 de novembro de 2001, que dispunha sobre a organização da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Apucarana – Pr., e que instituiu o Plano de Custeio e de benefícios e outras providências.

Art. 2º – Considerando a ineficácia da Lei nº 071/01, de 16 de novembro de 2001, revogada por esta Lei, fica o Executivo Municipal, autorizado a recolher junto ao Ministério da Previdência Social, os valores correspondentes ao período compreendido entre dezembro de 2001 a julho de 2002.

Art. 3º – Os atuais Servidores da Administração direta, autarquia e fundação permanecem segurados por força desta lei, ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente e subseqüentes.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei, em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 02 de agosto de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Ao submetermos para apreciação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei, o fazemos, adotando o pensamento do Barão de Itararé, que diz "***Não é triste mudar de idéias; triste é não ter idéias para mudar***".

Quando encaminhamos o Projeto de Lei, criando o Fundo Municipal de Previdência Social, tínhamos a clara idéia de que com esta medida além de estarmos beneficiando os Servidores Municipais de uma forma geral, teríamos também uma economia substancial na questão do recolhimento de obrigações vencidas, junto ao INSS.

Estudos exaustivos foram realizados no decorrer destes oito meses, com vistas a estabelecer um parâmetro que viesse nos dar a certeza de que seria a melhor forma de beneficiar os Servidores, e também com referência aos débitos vencidos, e isto não é possível, visto que, os débitos anteriores continuariam, e os pagamentos comprometeriam as finanças do Município.

Além do que a compensação, iria demandar em uma série de dificuldades, de levantamentos de todos os Servidores que foram aposentados e os que viessem a se aposentar, pois conforme o caso, a contagem de tempo e os cálculos a serem levantados dependeriam de até 3 (três) ou mais situações, que retardariam o processo de aposentadoria.

E em face disso, recuamos da nossa decisão anterior e, assim sendo, solicitamos aos nobres Vereadores, que aprovem o presente projeto de lei, ressaltando desde já, que não haverá prejuízo algum, para os Servidores que pretendam ou que já estão com seus processos em andamento, em se aposentar ou mesmo de qualquer benefício que porventura queiram pleitear junto ao INSS, que a partir desta lei, assume novamente todos os Servidores do Município.

Acreditamos no alto senso de compreensão dos nobres Vereadores, aprovando o presente projeto de lei.

VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL